



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA N° 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Decreto Estadual nº 733, de 24 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais, Juliethe Nitz e Tatiana de Almeida Sadá, e as conselheiras representantes da Sociedade Civil, Tamiris da Silva e Rita de Cássia Lang para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 para TERMO DE CONVÉNIO, o qual tem por objeto a execução de projetos voltados à Educação, Convivência Familiar e Comunitária, Trabalho Infantil, e Crianças e Adolescentes com Deficiência, Saúde e Vida no Estado de Santa Catarina, nos termos do Processo SAS 759/2025.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor LEDIO COELHO, matrícula nº 747.699-0-01, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como GESTOR DA PARCERIA.

**Art. 3º REVOGAR** a Portaria N° 67, de 15 de abril de 2025, publicada no DOE/SC nº 22.496, de 22 de abril de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC e perderá seu efeito automaticamente após a conclusão das atividades de monitoramento e avaliação das parcerias, ou seja, após a entrega, análise e a baixa final do relatório final de prestação de contas, que encerra a execução do objeto pactuado.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

**ADELIANA DAL PONT**

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **74IJO18A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 19/08/2025 às 12:27:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzU5Xzc1OV8yMDI1Xzc0SUpPMThB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000759/2025** e o código **74IJO18A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## AGRICULTURA E PECUÁRIA

Portaria SAPE nº 48/2025, de 18/08/2025.

O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023, Considerando a plena vigência das diretrizes da Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências; Considerando as diretrizes estabelecidas pela normativa federal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que aprova as normas gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA); Considerando a premente e constante necessidade do Estado de Santa Catarina em manter os compromissos assumidos com o MAPA, com a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e com os países e blocos de países parceiros comerciais; Considerando os requisitos sanitários necessários para a manutenção de acordos comerciais internacionais que o Brasil possui, especificamente em relação a produtos agropecuários originários de Santa Catarina; Considerando a importância econômica e social do serviço de defesa agropecuária para Santa Catarina, RESOLVE: Art. 1º Instituir procedimentos complementares à normativa federal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que aprova as normas gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), para o ingresso e trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa no Estado de Santa Catarina, provenientes de zonas livres de febre aftosa sem vacinação. Art. 2º O ingresso de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina fica condicionado a não-submissão à vacinação contra a febre aftosa, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Estadual nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, e nos demais atos normativos complementares. I - Os animais provenientes de zona livre de febre aftosa sem vacinação, reconhecida pela OMSA em maio de 2021, para ingresso em Santa Catarina, quando oriundos do Estado do Paraná, devem ter nascido a partir de 1º de novembro de 2019, conforme Instrução Normativa MAPA nº 47, de 15 de outubro de 2019. II - Os animais provenientes de zona livre de febre aftosa sem vacinação, reconhecida pela OMSA em maio de 2021, para ingresso em Santa Catarina, quando oriundos dos Estados do Acre, Rio Grande do Sul, Rondônia e regiões dos Estados do Amazonas e de Mato Grosso, devem ter nascido a partir de 30 de abril de 2020, conforme Instrução Normativa MAPA nº 36, de 29 de abril de 2020. III - Os animais provenientes de zona livre de febre aftosa sem vacinação, reconhecida pela OMSA em maio de 2025, para ingresso em Santa Catarina, devem ter nascido a partir de 1º de maio de 2024, quando oriundos dos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, de acordo com Portaria MAPA nº 665, de 21 de março de 2024, alterada pela Portaria MAPA nº 678, de 30 de abril de 2024. Parágrafo único. Animais cujo Estado de origem possui data de reconhecimento pela OMSA como zona livre de febre aftosa sem vacinação, anterior à data da última vacinação do local de nascimento do animal, deverão possuir documentos que comprovem que nasceram após a retirada da vacinação. Art. 3º O ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa, exceto bovinos e bubalinos, com destino a Santa Catarina, provenientes de zona livre de febre aftosa sem vacinação, deverá obedecer ao previsto na normativa federal. Parágrafo único. Permanecem em vigor as restrições ao ingresso de suínos provenientes de Unidades Federativas não reconhecidas como zona livre de Peste Suína Clássica (PSC), conforme a legislação sanitária federal. Art. 4º Constatado, em trânsito de animais, o descumprimento dos requisitos previstos na legislação federal e estadual e, na impossibilidade de comprovação da regularização, será determinado o rechaçamento da carga. Art. 5º Constatado, na propriedade de destino, o descumprimento dos requisitos previstos na legislação federal e estadual e, na impossibilidade de comprovação de regularização, será determinada a destinação dos animais para fora de Santa Catarina ou para o abate, no prazo determinado pela legislação vigente. Art. 6º As demais exigências referentes à apresentação de atestados sanitários, independentemente da espécie animal, deverão observar integralmente as disposições constantes nos Manuais de Procedimentos para o Trânsito Animal, do MAPA, bem como demais normas complementares. Art. 7º A SAPE, em conjunto com a CIDASC, estabelecerá procedimentos complementares a esta Portaria, se necessário. Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela SAPE, em conjunto com a CIDASC. Art. 9º Fica revogada a Portaria SAR nº 22, de 04 de agosto de 2020. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC. (Processo Cidasc 3517/2025)

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
Cod. Mat.: 1107470

## ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

PORTEIRA N° 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Decreto Estadual nº 733, de 24 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais, Juliethe Nitz e Tatiana de Almeida Sadá, e as conselheiras representantes da Sociedade Civil, Tamiris da Silva e Rita de Cássia Lang para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 para TERMO DE CONVÉNIO, o qual tem por objeto a execução de projetos voltados à Educação, Convivência Familiar e Comunitária, Trabalho Infantil, e Crianças e Adolescentes com Deficiência, Saúde e Vida no Estado de Santa Catarina, nos termos do Processo SAS 759/2025.

Art. 2º DESIGNAR o servidor LEDIO COELHO, matrícula nº 747.699-0-01, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como GESTOR DA PARCERIA.

Art. 3º REVOGAR a Portaria N° 67, de 15 de abril de 2025, publicada no DOE/SC nº 22.496, de 22 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC e perderá seu efeito automaticamente após a conclusão das atividades de monitoramento e avaliação das parcerias, ou seja, após a entrega, análise e a baixa final do relatório final de prestação de contas, que encerra a execução do objeto pactuado. Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Cod. Mat.: 1107249

PORTEIRA N° 185, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual; art. 106, § 2º, inc. I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; o Decreto nº 1.860, de 2022; art. 2º, inc. X e XII, da Lei nº 13.019, de 2014, com alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e ainda, conforme os arts. 14 e 15, do Decreto 1.196 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VIVIANI BITTENCOURT MARQUES, mat. 735.793-1-02, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM em substituição a Maria do Carmo de Oliveira, designada por meio da Portaria nº 83, de 15 de abril de 2024, publicada no DOE 22.248, de 18/04/2024, nos termos do Processo SAS 467/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Cod. Mat.: 1107408

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 2025TR000847.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Comunitária e Beneficente Dedica – OSC. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e contratação de profissionais. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 136.422,41 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), por parte do CONCEDENTE. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2026, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 19/08/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Rosane Inês Schulle Benvenutti, pela OSC. **SCC 1146/2024.**

Cod. Mat.: 1107297

RESOLUÇÃO CEI-SC N° 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

RETIFICAÇÃO da homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas deferidas do Edital nº 02/2023 FEI-SC Governamental.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC), no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e o Decreto nº 20, de 10 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC”; CONSIDERANDO a Resolução CEI nº 03/2025 deliberada em Plenária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, que definiu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações Governamentais – Ogs

regularizassem suas pendências documentais para o recebimento dos valores referentes aos projetos contemplados pelos Editais FEI 01 e 02/2023;

CONSIDERANDO as informações do setor de Gerência de Contratos – GECON da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, contida no Ofício SAS/GECON nº 860/2025, referente ao Processo SCC 4153/2024 do município de Caçador, referente ao impedimento técnico para a formalização do referido convênio, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o município de Caçador (proposta 30055) da lista dos processos deferidos e incluí-lo na lista dos processos desclassificados.

Art. 2º Incluir o município de Indaial (proposta 30145) na chamada da lista de espera dos processos deferidos e excluí-los da lista de espera.

Art. 3º Homologar e publicar o resultado definitivo classificatório retificado da fase de seleção das propostas deferidas das propostas Governamentais.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

Fábio Marcelo Matos  
Presidente do CEI-SC

Seleção Pública para Termo de Convênio nº 002/2023 - PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2023012432			
Comissão de Seleção de projetos referentes ao Edital de Chamamento Público para celebrar Termo de Convênio destinado aos Órgãos Governamentais/CEI-SC			
VERSSÃO RETIFICADA EM 25 DE JUNHO DE 2024			

PROCESSOS DEFERIDOS			
Processo	Valor da Proposta	Município	Nota
SCC 00004248/2024	R\$100.000,00	Balneário Piçarras	9,58
SCC 00004302/2024	R\$146.000,00	Balneário Piçarras	9,48
SCC 00004289/2024	R\$690.000,00	Chapecó	9,47
SCC 00004241/2024	R\$178.502,93	Pinhalzinho	9,36
SCC 00004485/2024	R\$134.538,32	Forquilhinha	9,29
SCC 00003954/2024	R\$253.924,00	Concórdia	9,20
SCC 00004091/2024	R\$270.866,00	Concórdia	8,95
SCC 00004115/2024	R\$146.620,80	Xaxim	8,95
SCC 00004060/2024	R\$142.205,00	Xanxerê	8,93
SCC 00004198/2024	R\$106.160,00	Iraceminha	8,89
SCC 00005375/2024	R\$250.000,00	Flor do Sertão	8,89
SCC 00004154/2024	R\$183.995,00	Canoinhas	8,88
SCC 00003338/2024	R\$612.710,71	Blumenau	8,88
SCC 00004183/2024	R\$488.000,00	Pinhalzinho	8,88
SCC 00003933/2024	R\$598.506,43	Peritiba	8,88
SCC 00004194/2024	R\$750.000,00	Sangão/AMUREL	8,78
SCC 00004414/2024	R\$182.688,83	Treze Tílias	8,77
SCC 00004439/2024	R\$787.120,00	Florianópolis	8,70
SCC 00004544/2024	R\$103.680,83	Ponte Alta do Norte	8,68
SCC 00004220/2024	R\$ 305.001,43	Santa Rosa de Lima	8,68
SCC 00004377/2024	R\$182.888,08	São Lourenço do Oeste	8,67
SCC 00004196/2024	R\$115.269,40	Iraceminha	8,67
SCC 00004062/2024	R\$115.097,00	Xavantina	8,64
SCC 00003927/2024	R\$775.500,00	Balneário Camboriú	8,60
SCC 00004113/2024	R\$272.680,05	São José	8,56
SCC 00004527/2024	R\$157.660,53	Caibi	8,47
SCC 00005160/2024	R\$116.219,54	Bombinhas	8,45

SCC 00004096/2024	R\$380.080,00	Romelândia	8,32
SCC 00004173/2024	R\$319.415,61	Fraiburgo	8,19
SES 00041365/2024	R\$796.146,82	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS (HGCR) – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	8,18
SCC 00004521/2024	R\$756.500,00	Maracajá	8,14
SCC 00004309/2024	R\$479.990,20	Maravilha	8,12
SCC 00004560/2024	R\$742.777,78	Barra Velha	8,09
SCC 00004099/2024	R\$793.608,00	Caçador	8,06
SCC 00004489/2024	R\$797.418,20	Içara	7,98
SCC 00004186/2024	R\$286.916,67	Rio do Sul	7,92
SCC 00004555/2024	R\$402.675,48	Joaçaba	7,85
SCC 00004180/2024	R\$574.874,09	Salete	7,79
SCC 00004977/2024	R\$120.000,00	Coronel Freitas	7,77
SCC 00004070/2024	R\$637.600,00	Taió	7,74
SCC 00003930/2024	R\$100.000,00	Guarujá do Sul	7,74
SCC 00004344/2024	R\$676.500,00	Palhoça	7,67
SCC 00004253/2024	R\$775.000,00	Salete	7,63
CHAMADA DA LISTA DE ESPERA DOS PROCESSOS DEFERIDOS			
SCC 00004348/2024	R\$120.000,00	Palmeira	7,52
SCC 00003906/2024	R\$645.000,00	Videira	7,37
SCC 00004097/2024	R\$800.000,00	Petrolândia	7,3
SCC 00004111/2024	R\$670.677,10	Indaial	7,15
LISTA DE ESPERA DOS PROCESSOS DEFERIDOS			
SCC 00004075/2024	R\$827.470,08	Seara	7,15
SCC 00004376/2024	R\$150.000,00	Lindóia do Sul	7,12
SCC 00004250/2024	R\$585.000,00	Salto Veloso	7,07
SCC 00004260/2024	R\$616.000,00	Timbó Grande	7,03
SCC 00004071/2024	R\$188.311,40	Seara	7,00
SCC 00004493/2024	R\$673.750,00	Florianópolis	6,82
Processo SCTI 00000146/2024	R\$500.000,00	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	6,52
PROCESSOS DESCLASSIFICADOS			
SCC 00004295/2024	R\$700.000,00	Calmon	8,73
SCC 00005201/2024	R\$120.000,00	Arabutã	8,43
SCC 00004080/2024	R\$142.566,90	Alto Bela Vista	8,1
SCC 00004381/2024	R\$400.000,00	Itajaí	8,96
SCC 00004379/2024	R\$632.500,00	Itajaí	8,56
SCC 00004143/2024	R\$796.000,00	Lages	8,41
SCC 00004153/2024	R\$774.190,00	Caçador	7,63

Cod. Mat.: 1107283

**EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2025CS00008**

**CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONVENENTE:** Município de Porto Belo. **OBJETO:** Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, no município de Porto Belo/SC, através do Programa Santa Catarina Levada a Série 2ª edição, **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 546.000,00 (quininhos quarenta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) a repassar por parte do CONCEDENTE, e o valor aportado por parte do CONVENENTE de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, até 10/04/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (Lei do convênio simplificado) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (decreto do convênio simplificado) **DATA:** Florianópolis, 20/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Joel Orlando Lucinda, Prefeito. **Processo SCC 15874/2024.** Cod. Mat.: 1107708

CRISTINA BERNARDINO, matrícula nº 311.640-9-03, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, lotada no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, na Gerencia de Modalidades e Diversidades Curriculares, município de Florianópolis, para atuar na Coordenadoria Regional de Educação de Joinville.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107444

**PORTARIA Nº 2496 - de 18/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme Processo **SED 159970/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº **591 de 05/03/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.465 de 06/03/2025, de KETLYN CRISTINA DE BARROS, matrícula nº 637.983-4-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB MARECHAL BORMANN, código 760000535540, município de CHAPECO, na parte referente à data fim que deverá ser: **24/10/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107483

**EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 2509 - de 19/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR EXONERADO(A)**, conforme Processo **SED 138473/2025**, LUCIANE CRISTINA RODRIGUES TRINDADE, matrícula nº 344.635-2-02, do cargo de Professor, do município de Garopaba, a partir de 04/10/02, para fins de regularização funcional.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107451

**PORTARIA Nº 2510 - de 19/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme o Processo **SED 160647/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 591 de 05/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.465 de 06/03/2025, de NEIVANA APARECIDA AGUILERA, matrícula nº 968.208-2-05, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB PRINCESA ISABEL, código 804000552470, município de PALMITOS, na parte referente à data fim que deverá ser: **19/07/2025**

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107452

**PORTARIA Nº 2511 - de 19/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 4º do Decreto nº 1860, de 13/04/2022 e o disposto no art. 3º, do Decreto nº 2.000, de 13/06/2022, conforme Processo **SED 13968/2025** resolve DESIGNAR: JOLICE MARIA FIORELI CAMILLO, Matrícula nº 311.168-7-05, SONIA MARA ENDERLE FLORES, matrícula nº 311.844-4-03 e LUIS FERDINANDO PACAZZA, matrícula nº 253.663-3-03, servidores em exercício na Coordenadoria Regional de Educação de QUILOMBO para, sob a presidência do primeiro, constituir COMISSÃO REGIONAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CREP, a partir de **15/08/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107455

**PORTARIA Nº 2512 - de 19/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve FAZER cessar, conforme Processo **SED 13968/2025**, os efeitos da Portaria nº **167 de 31/01/2025**, que constituiu Comissão Regional de Estágio Probatório - CREP, na Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo, a partir de **15/08/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107462

**PORTARIA nº 2503 de 18/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 6.745/85, combinado com o artigo 219, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo **SED 150696/2025**, ALESSANDRA

**EXTRATO N° 2508 de 19/08/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO REFERENTE AO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO 2023CS0043. O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Município de Urupema/SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio Simplificado 2023CS0043 até o dia 31/12/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 15/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Cristiane Muniz Pagani Almeida, pelo Município. Processo **SCC 9681/2023**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretaria de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1107465

**FAZENDA****PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 51/2025**

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado por meio de Convênios Simplificados, conforme disposição do art. 17-A da Constituição Estadual e regulamentados pela Lei nº 19.093/2024 e pelo Decreto nº 766/2024, e adota outras providências.

A SECRETARIA DO Gabinete do Governador e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no art. 2º, III, do Decreto nº 766 de 22 de novembro de 2024, Considerando a Emenda Constitucional nº 95, de 6 de novembro de 2024, que acrescentou o art. 17-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, determinando que as transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado.

Considerando a Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, que "Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências"; Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina aos Municípios beneficiados por Convênio Simplificado, bem como em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto nº 766 de 22 de novembro de 2024;

**RESOLVEM**

Art. 1º Divulgar no Anexo Único desta Portaria, conforme Processo **SCC 12935/2025**, os Municípios beneficiados, as parcelas de pagamento, o objeto e o valor limite pactuado, a Unidade Gestora (UG) responsável pela execução orçamentária e financeira e o respectivo processo no SGPe, em que constarão todos os documentos públicos que motivam a concretização do Convênio Simplificado.

§ 1º Caberá ao setor técnico da concedente análise do Plano de Trabalho, nos termos do do art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.093/2024.

§ 2º Os recursos repassados aos Municípios por Convênio Simplificado, além do objeto, observarão o regramento relacionado às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções de saúde e educação.

§ 3º Os Convênios simplificados serão empenhados em subações que atendam a finalidade de transferências a Municípios no orçamento do Estado, no exercício de 2025 e subsequentes, nas UGs